

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7189/90 N.º 766 de 14/12/90
de 10 de dezembro de 1990

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terreno localizada no loteamento denominado "Cidade Morumbi".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, a área de terras com 5.930,52 m² (cinco mil, novecentos e trinta metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), que representa a totalidade dos lotes da Quadra 18 (dezoito) lotes 01 (um) a 20 (vinte) do loteamento denominado "Cidade Morumbi", desta cidade, compreendido dentro das medidas e confrontações a saber: 32,00m (trinta e dois metros) para a Rua Vilma Fátima de Oliveira + 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva para a confluência da Rua 18 (dezoito) com a Rua Vilma Fátima de Oliveira, + 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva para a confluência da Rua 19 (dezenove) com a já citada Rua Vilma Fátima de Oliveira; 102,00m (cento e dois metros) com a Rua 18 (dezoito); 32,00m (trinta e dois metros) com a Rua Olímpio de Lima + 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva para a confluência da Rua 18 (dezoito) com a Rua Olímpio de Lima e + 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva para a confluência da Rua 19 (dezenove) com a já citada Rua Olímpio de Lima, Referida área apresenta formato irregular, vegetação rasteira, plano sem benfeitorias a considerar, sendo de propriedade de Luiz Carlos Marcondes e sua mulher Maria da Penha Bento Marcondes.

Parágrafo Único - A área acima referida em contra-se melhor descrita e caracterizada na planta e Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo nº 015363-4/90.

Artigo 2º - Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e havendo ainda concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de Avaliação;
- b) que o proprietário ofereça:
 - 1 - traslado do título aquisitivo e prova

cont. do decreto nº 7189/90 - fls. 02.

de transcrição imobiliária;

- 2 - certidão vintenária atualizada do imóvel;
- 3 - certidão atualizada de aquisição do imóvel com negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
- 4 - certidão negativa de impostos.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365/41, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de dezembro de 1990.

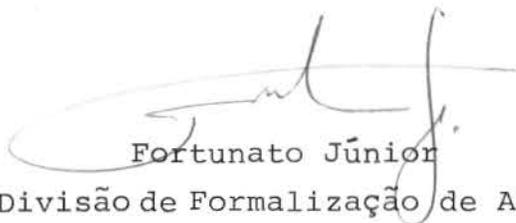


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos